



Ofício nº 206/2026 – GP.

Limeira do Oeste/MG, 30 de abril de 2026.

À Sua Excelência,

Douglas Aparecido Ferreira Vieira – Presidente,
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, de 29 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, de 29 de abril de 2026, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000150

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/05/05000150

Número / Ano	000150/2026
Data / Horário	05/05/2026 - 08:21:42
Assunto	Ofício nº 206/2026 - GP - Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, de 29 de abril de 2026.
Interessado	Leandro de Souza Carvalho - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Helen

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, de 29 de abril de 2026, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ABRIR CRÉDITO ANCIOMAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Coloco-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Limeira do Oeste/MG a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, bem como proceder à abertura de crédito adicional suplementar, visando à construção de uma Unidade de Atendimento Imediato (UAI).

A iniciativa busca fortalecer a infraestrutura da saúde pública municipal, ampliando a capacidade de atendimento e proporcionando maior eficiência, qualidade e agilidade nos serviços prestados à população.

A abertura do crédito adicional suplementar se faz necessária tendo em vista que, embora exista dotação orçamentária para a execução da referida obra, o saldo atualmente disponível mostra-se insuficiente para suportar integralmente o investimento pretendido, sendo os recursos complementares oriundos da operação de crédito devidamente autorizada por esta Lei.

Ressalta-se que a proposta observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal nº 4.320/64, garantindo responsabilidade na gestão fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Confio na sensibilidade e no compromisso dos nobres Vereadores com o desenvolvimento de Limeira do Oeste, e espero contar com o apoio desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para nossa



comunidade. Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, requerendo que seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA** para sua tramitação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 29 de abril de 2026.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 6.428.527,00 (Seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais)**, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados à construção de uma Unidade de Atendimento Imediato (UAI), visando à ampliação e melhoria dos serviços públicos de saúde no Município.

Art. 2º. Para garantia do pagamento do principal, juros, encargos e demais obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do artigo 167, inciso IV, ambos da Constituição Federal, ou outros recursos que venham a substituí-las, podendo, ainda, oferecer outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a:



I. Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II. Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de financiamento.

III. Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos anuais relativos à operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º. Para dar cobertura aos valores mencionados no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente, que se tornarem insuficientes, até o limite de **R\$ 6.428.527,00 (Seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais)** podendo para tanto, utilizar como fonte o Excesso de Arrecadação efetivamente realizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 7º. Os créditos suplementares referidos no artigo anterior serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 29 de abril de 2026.





DECLARAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – Relatório:

Apontou no Departamento de Controladoria a solicitação oriunda da Procuradoria Jurídica do Município de Limeira do Oeste, a qual requer manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, de titularidade do Poder Executivo Municipal.

A proposta apresentada tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 6.428.527,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais), destinada à construção de Unidade de Atendimento Imediato (UAI), visando à melhoria da infraestrutura dos serviços públicos de saúde no Município.

Desta forma, em atendimento à solicitação supra, passa-se à análise técnica.

II – Fundamentação:

O presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente no que se refere à necessidade de avaliação prévia do impacto orçamentário-financeiro decorrente da geração de despesa pública e da assunção de obrigação de natureza continuada.

Para elaboração deste demonstrativo, foram considerados os dados constantes dos demonstrativos contábeis do Município, especialmente a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 (doze) meses, no montante de R\$ 70.617.279,10, a qual constitui base para verificação da capacidade de pagamento e do cumprimento dos limites fiscais.

A operação de crédito pretendida, no valor de R\$ 6.428.527,00, foi analisada com base em condições usuais praticadas no mercado financeiro para entes públicos, considerando prazo de amortização de 10 (dez) anos, com carência de 12 (doze) meses e encargos financeiros estimados que resultam em parcelas mensais aproximadas de R\$ 130.000,00, correspondendo a um dispêndio anual estimado de R\$ 1.560.000,00.

Importante destacar que os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados a investimento em infraestrutura de saúde, sendo classificados como receita de capital, não impactando negativamente o resultado primário no momento da execução, refletindo apenas no resultado nominal em razão do aumento do endividamento público, o qual se mantém dentro de níveis aceitáveis e em conformidade com os parâmetros estabelecidos.



III – LIMITES:

O art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece limites para operações de crédito interno e externo de Estados e Municípios, geralmente relacionados ao montante da Dívida Consolidada Líquida (DCL) ou ao valor da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme apurado no Demonstrativo das Operações de Crédito.

“Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO ²	70.617.279,10	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00 %
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (Va + VI - IIIa - IVa)	6.428.527,00	9,10 %
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	10.168.888,19	14,40 %
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	11.298.764,66	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Ia+IIa)	6.428.527,00	9,10 %

Dessa forma, o impacto financeiro da operação representa aproximadamente 9,10% da Receita Corrente Líquida do Município, percentual considerado dentro do limite de contratação e compatível com a capacidade financeira municipal, não comprometendo a execução das demais políticas públicas nem o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, conforme declarado, a presente operação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, atendendo integralmente às exigências legais.



III – Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da operação de crédito pretendida se mostra tecnicamente viável sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, não acarretando prejuízos ao erário municipal, tampouco comprometendo o equilíbrio fiscal, atendendo plenamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim, entendemos que o Projeto de Lei em análise encontra-se apto à tramitação, estando em consonância com a legislação vigente e com o interesse público, motivo pelo qual encaminha-se o presente parecer para apreciação dos nobres Vereadores.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Limeira do Oeste – MG, 30 de Abril de 2026.

Livia Cristina Pereira Costa
LÍVIA CRISTINA PEREIRA COSTA

Controladora Interna

fechar X

Loading Image...

Usuário:WILLIAM OLIVEIRA BOZZA

CPF:123.112.726-08

04/05/2026 07:52 n/a Sair do Sistema

Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalSeleção PAC

Seleção PAC

Dados da Proposta Seleção PAC

Número da Proposta	36000021760/2025
Programa	3600020250107 - Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS
Qualificação da Proposta	Proposta de Proponente Específico do Concedente
Proponente	26.042.556/0001-34 - MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE
Situação	Habilitada
Valor Repasse	R\$ 6.428.527,00
Valor Contrapartida	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 6.428.527,00
Objeto	Construção de 01 (uma) UAI (UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO), na ave C- 05 lotes 20,21,22,23,24,25,26 e 27 - bairro Jardim Paraíso II, m uma área construída de 1.453,74 m2 em uma área total de 1.914m2 , c aprovado na vigilância Sanitária, com Sala de espera para pacientes macas e cadeiras de rodas; Sala de triagem médica; Sala de Coleta; S Sala de Inalação; Sala de Reidratação ; Sala de Suturas / Curativo Caracteres restantes: 5000
Justificativa	O município de Limeira do Oeste situa-se no estado de Minas Gerais, 8.687 com uma área de 1.317.153 KM2 seu IDHM (2010) é de 0,710, a co ATENDIMENTO IMEDIATO (UAI) visa suprir deficiências estruturais e op Atendimento Imediato, garantindo condições adequadas de funcionament prestação de serviços de urgência e emergência à população local e Atualmente, o município dispõe de uma unidade de atendimento emergen Caracteres restantes: 5000

Propostas Financiadas

Esta proposta será fonte de financiamento para outra proposta? ☐ Sim ☒ Não

Municípios Beneficiados

**CE 1082/2026/GIGOVUB: MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG- CAIXA -
Proposta de Financiamento CAIXA 0655097-36/ - Comunica Resultado da Análise
de Risco de Crédito**

1 mensagem

GIGOVUB12 - Financiamento e PAC <gigovub12@caixa.gov.br>

28 de abril de 2026 às 15:01

Para: "planejamento@limeiradooeste.mg.gov.br" <planejamento@limeiradooeste.mg.gov.br>

Cc: Daniel Inacio da Silva <daniel.i.silva@caixa.gov.br>, Fernanda Tavares Rezende <fernanda.rezende@caixa.gov.br>, GIGOVUB12 - Financiamento e PAC <gigovub12@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Município de São Gonçalo do Abaeté

**Assunto: COMUNICA RESULTADO DA ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO E
PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

Ref.: Proposta de Financiamento CAIXA 0655097-36/ – BNDES AUTOMATIC

Senhor Prefeito Municipal,

1. Vimos nos manifestar com relação à Carta Consulta protocolada nesta instituição financeira, a qual possui as seguintes características:

▪ **Objeto:** CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO

▪ **Valor de financiamento:** R\$ 6.428.527,00

▪ **Garantia:** FPM - Fundo de Participação dos Municípios

2. Comunicamos a análise dos documentos contábeis contidos no SISTN/SICONFI, bem como a posição atualizada da Dívida Fundada, informamos que o rating resultante da análise de Risco de Crédito desse Município foi **"A"**, com validade até 31/07/2026.

2.1. A avaliação de risco da operação de crédito, solicitada nesta data.

3. Para a continuidade do processo de contratação, essa Prefeitura deverá atender aos itens abaixo:

3.1. Enviar lei autorizadora onde conste o valor autorizado para realização de operação de crédito e indicar a destinação dos recursos, conforme modelo disponibilizado pelo STN (vide anexo).

3.1.1. Junto com a lei, deverá ser encaminhada a publicação em meio oficial, conforme lei orgânica do município.

3.2. Preenchimento do **MO28046** – Ficha de informações do projeto, para protocolo no BNDES em que haverá cobrança da 1ª parte da tarifa de análise da proposta de financiamento (Contratação)

3.3. Demais documentos serão exigidos com o avanço do processo.

4. Estamos à disposição para mais esclarecimentos, se for o caso.